



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 026/2017

SÚMULA: Dispõe acerca da possibilidade de suplementação de carga horária de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, estado do Paraná, Senhor **EVANDRO MARCELO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, apresenta ao poder Legislativo o seguinte ANTEPROJETO DE LEI:

Art. 1 - Os servidores pertencentes ao Plano de Cargos e Carreira da Lei 1000/2013, cuja carga horária seja inferior a de 40 horas semanais, poderão ter sua carga horária suplementada pelo Poder Executivo, através de Decreto, até o limite de 40 horas semanais, visando atender o interesse da administração pública municipal e a necessidade do serviço, dependendo da concordância expressa do servidor, que poderá, a qualquer tempo, requerer com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias sua exclusão da jornada suplementar.

Parágrafo Único: Compreende-se por suplementação da jornada de trabalho o número de horas prestadas pelo servidor além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito, até o limite máximo de 40 horas/semanais e pode ser alterada ou extinta por interesse da administração pública não gerando direito de permanência.

Art. 2 - O Município de Itaúna do Sul definirá o quantitativo de horas que será suplementada.

Art. 3 - A quantidade de horas que será suplementada está sujeita à verificação da compatibilidade de horário de trabalho do servidor, no caso de ele possuir outro cargo ou função na administração pública.

Art. 4 - A carga horária suplementada será levada em conta, nos termos da Lei, para efeitos do adicional de férias e do décimo terceiro salário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

Art. 5 - O valor da hora de trabalho suplementada será calculado de acordo com o valor do vencimento recebido pelo servidor na classe e nível em que se encontrar.

Art. 6 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna do Sul, 03 de maio de 2017.


EVANDRO MARCELO DA SILVA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

JUSTIFICATIVA

Insignes vereadores desta Casa, o anteprojeto aqui apresentado, está embasado no contido junto ao artigo 65 da Lei Municipal nº 1000/2013, que preceitua:

Art. 65 - Poderá ser permitida a redução ou ampliação da carga horária prevista no anexo I, a critério do Executivo Municipal, reduzidos ou aumentados, no caso, os vencimentos na mesma proporção.

É notório que determinados setores passam por grandes dificuldades de pessoal e de estrutura e, a carga horária de 20 (vinte) horas semanais deixa em muitos casos o atendimento precário por parte destes setores, forçando ao Município a concessão de gratificações e horas extras, muitas vezes acima do que preceitua a legislação, para que o atendimento à população se dê a contento. Busca-se com esta alteração, uma humanização do atendimento, pois o que realmente faz a diferença aos cidadãos é de como ele é tratado como ser humano, e bem assim aos profissionais envolvidos, vez que a carga de 20 horas semanais, diante da demanda crescente do atendimento, muitas vezes está sendo duramente criticado.

Assim, buscado sanar pontualmente referidas situações, para um melhor atendimento a população itaunense, é imprescindível a aprovação aqui solicitada com URGÊNCIA pelos nobres vereadores.